



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1166, DE 22 DE MARÇO DE 2023**  
(Do Sr. BOHN GASS)

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se o §2º do Artigo 4º da Emenda Provisória nº 1166/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º .....

§ 2º Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, as operações com produtos dos associados com a sua cooperativa, bem como entre cooperativas associadas entre si e através de Centrais, federações e confederações às quais aquelas estiverem associadas, constituirá ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.”





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **BOHN GASS**

CD/23582.91052-00

## **JUSTIFICATIVA**

Em boa providência, a Medida Provisória que trata do Programa de Aquisição de Alimentos ressalta a importância do reconhecimento do ato cooperativo nas operações das e nas cooperativas. No entanto, a previsão constitucional a respeito do ato cooperativo (Art. 146, III, c, da Constituição Federal) não o limita às operações entre associados e a sua cooperativa, mas também em relação a todo o processo de operacionalização da produção, incluindo as relações das cooperativas entre si e suas instâncias de segundo e terceiro grau que complementam a atuação das cooperativas.

A ampliação do entendimento do ato cooperativo faz-se necessária para cumprir outra determinação constitucional do “apoio e estímulo ao cooperativismo” (presente no Artigo 174, § 2º, CF/88) ampliando a sua área de atuação, o seu fortalecimento e permitindo e incentivando medidas de intercooperação.

**Deputado Bohn Gass**  
(PT/RS)

LexEdit  
CD 23582 91052 00

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 873 Cep.: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5873 – || dep.bohngass@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235829105200>